

P.42 Programa de Educação Ambiental - PEA
Legislação e Órgãos Fiscalizadores - Maio – 2015
Encontro 2



ENGENHARIA
E TECNOLOGIA
AMBIENTAL

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Década de 1930 – Recursos Naturais

No início da industrialização do país, foram aprovados diversas normas ambientais (Código de Águas, Código Florestal, Código de Minas, entre outros), que regulavam a exploração dos recursos naturais.

Os códigos eram regidos por instituições diferentes, que, muitas vezes, possuíam objetivos conflitantes, como o Departamento Nacional de Produção Mineral e o Serviço Florestal, por exemplo (SÁNCHEZ, 2006).



P.42 - Programa de Educação Ambiental

Décadas de 1960 e 1970 – Contexto Brasileiro

Nas décadas de 1960 e 1970, o Brasil passou por um intenso crescimento econômico e industrial, desenvolvendo a ideia do “progresso” como algo ligado ao maior consumo de bens, o que melhoraria a qualidade de vida da população.

Em 1972, na **1ª Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente** em Estocolmo, na Suécia, o Brasil ganhou atenção entre os países subdesenvolvidos pela postura do “desenvolvimento a qualquer custo”, ou seja, sem a preocupação ambiental.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

Década de 1970 – SEMA

Respondendo à pressão de alguns setores brasileiros, e também para poder continuar recebendo os empréstimos externos que sustentavam o crescimento do país naquela época, em 1973 foi criada a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), atual Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

A SEMA foi responsável pelo estabelecimento de parâmetros de emissões de poluentes industriais, regulamentando a quantidade de material poluente emitido.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Década de 1970 – SEMA

Apesar dos avanços na legislação, até o final da década de 1970 apenas os estados do Rio de Janeiro e São Paulo possuíam leis relativas ao processo de licenciamento ambiental, atribuindo licenças com condicionantes às etapas de planejamento e funcionamento de empreendimentos possivelmente poluentes.

O grande marco para a legislação ambiental no Brasil foi a **Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)**, Lei 6.938/81.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

A PNMA se baseou na política ambiental norte americana (Nepa), e, pela primeira vez, relacionou o conceito de qualidade de vida com a **qualidade ambiental**.

Diversas inovações jurídicas em relação à proteção e preservação do meio ambiente ainda foram estabelecidas, como o conceito de **responsabilidade objetiva**, que torna qualquer dano ambiental responsabilidade do seu causador, mesmo que ele esteja cumprindo os padrões permitidos por lei.

Desta forma, evita-se que os danos ambientais sejam partilhados com a comunidade.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)

A PNMA, reconhecendo o meio ambiente como um bem coletivo, ainda estabeleceu o **Ministério Público** (MP) como órgão legítimo para atuar em sua defesa.

Quatro anos depois, a legitimidade foi também aberta para entidades ambientalistas (como ONGs), criando também o recurso de **ação civil pública**, como ação própria de defesa judicial do meio ambiente.



Além disso, por meio da PNMA, o **licenciamento ambiental** tornou-se obrigatório para todo o país.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Constituição Federal de 1988

A Constituição possui um capítulo inteiro ao tema do Meio Ambiente. Dentre outras, destaca-se as seguintes obrigações às autoridades públicas (MONTEIRO, 2007):

- *A preservação e recuperação das espécies e dos ecossistemas;*
- *A preservação da variedade e integridade do patrimônio genético, e a supervisão das entidades engajadas em pesquisa e manipulação genética;*
- *A educação ambiental em todos os níveis escolares e a orientação pública quanto à necessidade de preservar o meio ambiente;*
- *A definição das áreas territoriais a serem especialmente protegidas;*

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Constituição Federal de 1988

- *A exigência de estudos de impacto ambiental para a instalação de qualquer atividade que possa causar significativa degradação ao equilíbrio ecológico.*

A Constituição ainda estabeleceu que a governo federal estabelecerá normas gerais em relação ao meio ambiente, e caberá ao governo estadual suplementá-las, levando em conta seu próprio contexto.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

Lei de Crimes Ambientais

A Lei de Crimes Ambientais (Lei n. 9.605/1988) consolida o que já havia anteriormente espalhado em diferentes códigos e leis, reunindo as sanções em apenas um lugar.

Além disso, foi introduzido o conceito de **compartilhamento da culpa sobre um dano ambiental**, envolvendo também aqueles que se omitiram para impedir a prática de uma ação ambiental criminosa, mesmo podendo ter feito algo para impedir o ato.

Tanto **indivíduos** como **empresas** podem ser acusados por esta lógica.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Lei de Crimes Ambientais

Da mesma forma, irregularidades administrativas (como ausência de licenciamento ambiental) e problemas relativos à ocupação do solo urbano (como áreas de mananciais) também são alvos de punição de acordo com a Lei de Crimes Ambientais.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA)

O **SISNAMA** foi criado por meio da Política Nacional do Meio Ambiente (1981), de forma que houvesse um conjunto de órgãos federais que garantissem a eficácia da legislação ambiental.

Ministério do Meio Ambiente (MMA) – órgão central com atribuições de coordenação, supervisão e controle da PNMA



Ministério do Meio Ambiente (MMA) – órgão central com atribuições de coordenação, supervisão e controle da PNMA

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – órgão executivo do SISNAMA

Além destas, complementam o SISNAMA outros órgãos federais, fundações públicas voltadas à proteção do meio ambiente, bem como entidades estaduais e municipais do poder executivo (como secretarias e agências ambientais).



P.42 - Programa de Educação Ambiental

UHE Teles Pires

Enquanto as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente fiscalizam os empreendimentos de seus respectivos estados, qualquer empreendimento que afetar mais de uma unidade da federação, será fiscalizado pelo órgão ambiental federal – IBAMA.

A **UHE Teles Pires**, por exemplo, por afetar os estados do Pará (Jacareacanga) e Mato Grosso (Paranaíta e Alta Floresta), é fiscalizada pelo IBAMA – sede Brasília.

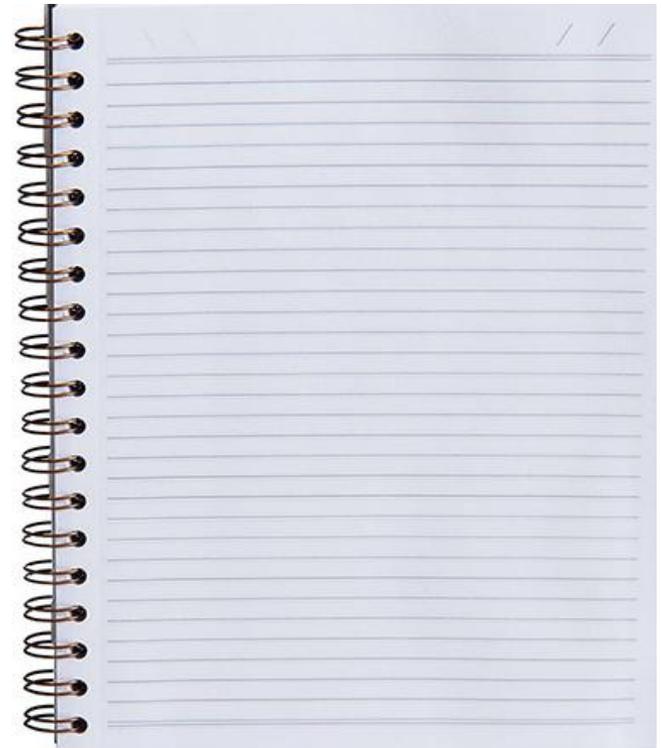


UHE Teles Pires. Fev. 2015.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

Atividade – Roda de conversa

- Qual a importância da Lei dos Crimes Ambientais, e do uso apropriado dos recursos naturais para vocês?
- Será que se as leis ambientais não existissem mudaria muita coisa na sua região?
- É possível dizer que as leis ambientais ajudam ou atrapalham o desenvolvimento social e econômico?
- Qual forma de desenvolvimento social e econômico deveríamos tentar buscar?





ENGENHARIA
E TECNOLOGIA
AMBIENTAL



P.42 - Programa de Educação Ambiental

OBRIGADA!

Nossos contatos:

WALM Engenharia e Tecnologia Ambiental LTDA

www.walmambiental.com.br

Luciana Regina Egewarth Swiderski (66) 9936-9652

luciana.regina@walmambiental.com.br



EMPREENDEDORES

